

de multa. Em 23.10.2023, nos termos dos artigos 66, inciso II e 109 da LEP, foi declarada extinta a pena restritiva de direitos e a pena de multa aplicada ao sentenciado Douglas Pereira do Amaral, relativamente à guia n.º0059917-06.2015.8.13.0480, em execução neste feito. Em 14.11.2023, foi expedido ofício ao TRE e arquivado definitivamente o feito. O referido é verdade, dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade de Patos de Minas, aos 21 de junho de 2024.

Denise Monteiro Porto
DENISE MONTEIRO PORTO
Gerente de Secretaria

Denise Monteiro Porto
Gerente de Secretaria
22911-2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça da 1ª Instância

Comarca de Patos de Minas

“Fórum Olympio Borges”

2ª Vara Criminal e Execuções Penais

Av. Padre Almir Neves de Medeiros, 1600 – Bairro Sobradinho – CEP. 38701-

118 – Patos de Minas (MG) – Telefax: (34) 3821-2194 – E-mail:

pmsvec@tjmg.jus.br

Autos de Execução de Pena nº 4400221-27.2020.8.13.0480

Sentenciado: Douglas Pereira do Amaral

CERTIDÃO:

DENISE MONTEIRO PORTO, Gerente da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido e para os devidos fins, que, em data de 02.12.2020, foi remetida para Vara de Execuções Penais de Patos de Minas, a guia de condenação n. 0059917-06.2015.8.13.0480, oriunda da 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude de Patos de Minas, originando o processo de Execução Penal n. **4400221-27.2020.8.13.0480**, em que a pessoa de **DOUGLAS PEREIRA DO AMARAL**, brasileiro, nascido aos 01.06.1985, natural de Patos de Minas/MG, filho de Vanuza Teixeira Pereira Amaral e Gaspar Pereira da Silva, portador do RG 13576802 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 01526682680, foi condenado a uma pena de 06 (seis) meses de reclusão, no regime aberto, e 10 dias-multa, pelo cometimento do crime previsto no artigo.163 §.único III-CPB do Código Penal, sentença publicada em 27.11.2018, transitada em julgado em 03.12.2019 para o ilustrado órgão do Ministério Público e 29.10.2019 para a Defesa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade. Em 09.06.2022, a pena de prestação de serviços à comunidade foi SUBSTITUÍDA por uma de prestação pecuniária, no importe de 01 salário-mínimo, vigente na época da sentença, sem prejuízo da prestação pecuniária no valor de 1 salário-mínimo fixado na sentença condenatória. O prazo para o depósito na conta judicial será de até 30 dias, com 50% de desconto (R\$ 477,00), no depósito de parcela única. Em caso de parcelamento, o valor será integral (R\$ 954,00), sem desconto, parcelado em até 12 meses (decisão ref. mov. 20.1.1) Em 19.10.2023, foram juntados os pagamentos da prestação pecuniária e da pea